



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN  
GABINETE DO PREFEITO

Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 02

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 065/2021**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE  
ARRECAÇÃO FINANCEIRA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI, Sr. *Edilson Ferreira de Alencar* no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei.

**Artigo 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, um Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 2.198,69 (Dois mil cento e noventa oito reais e sessenta e nove centavos)**, para implementação de ações de Manutenção do Programa Rede Cegonha, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I.

**Artigo 2º** O Crédito Adicional de que trata o Artigo 1º será oriundo de receita arrecadada e não previstas para o exercício de 2021.

**Artigo 3º** Fica incluso o referido crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO e na Lei do Orçamento Anual de 2021 – LOA, para o projeto atividade, elemento de despesa e respectivas unidades orçamentárias, conforme Anexo I.

**Artigo 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 17 de agosto de 2021.

**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**

**Prefeito**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 065/2021**  
**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

*Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

Através do presente expediente, temos a satisfação de remeter a esta r. Casa de Leis, para ser analisado, apreciado e deliberado por Vossas Excelências, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 2.198,69 (Dois mil cento e noventa oito reais e sessenta e nove centavos)**, para implementação de ações de Manutenção do Programa Rede Cegonha, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I.

O valor servirá para suplementar ações do Programa Rede Cegonha, sendo R\$ 204,29 (duzentos e quatro reais e vinte nove centavos) destinados à realização de teste rápido de gravidez (Portaria n. 1575/GM/MS/2021) e R\$ 1.994,90 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) destinados à realização de exames de Pré Natal (Portaria n. 1014/GM/MS/2021) transferidos pelo Ministério da Saúde – Fundo a Fundo – objetivando proporcionar às mulheres atenção humanizada durante a gravidez, ao parto e ao puerpério promovendo saúde, qualidade de vida e bem estar durante a gestação.

Nobres Edis, o presente projeto está devidamente fundamentado pelas Leis que norteiam a Administração Pública, e o cálculo se encontra disciplinado no art. 43 da lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN  
GABINETE DO PREFEITO

Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 040

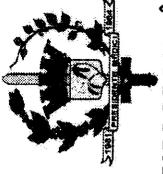
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Serve-se desta o Chefe do Poder Executivo, para encaminhar cópias dos documentos, que embasaram esse excesso de arrecadação, para apreciação desta Casa de Leis.

Acreditando contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 17 de agosto de 2021.

**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**  
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 065/2021  
SUPLEMENTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

Funcional Programática Elemento de Despesa	Ficha	Descrição	Rubrica da Receita	F.R.	Valor (+)
020701 10.301.0014.2109 3.3.90.39.00	577	Fundo Municipal de Saúde Manut. Programa Rede Cegonha Outros Serv. Terceiros - PJ	1718.03.11.11.07.00.00 Ficha 241	0.1.27.07 027-015 1.214.0000	+ 2.198,69
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.198,69</b>

Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 05 *Dady*

# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria da Bancária do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

**Ano** 2021  
**Mês** Agosto  
**Tipo de consulta** Fundo a Fundo

**Entidade** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**CPF/CNPJ** 08.460.326/0001-03  
**Grupo** ATENÇÃO BÁSICA

**Ação** IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE  
**Ação Detalhada** IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE CEGONHA  
**UF** RO  
**Município** PRESIDENTE MEDICI

**Código IBGE** 110025  
**População** 18.571 habitantes

**Prefeito(a)** EDILSON FERREIRA DE ALENCAR  
**Data Inicial Gestão** 31/12/2016

**Presidente Conselho** ADEIR ALVES CATERINQUE  
**Secretário(a)** MARIA DA PENHA PEREIRA KRAUZE

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor			Motivo	Processo	N° Proposta	N° Portaria	Ação
							Total	Desconto	Líquido					
Única em 2021	815784	05/08/2021	MUNICIPAL	104	036641	0066240230	1.994,40	0,00	1.994,40	25000.116552/2021-01		1014		
Única em 2021	815854	06/08/2021	MUNICIPAL	104	036641	0066240230	204,29	0,00	204,29	25000.116551/2021-58		1575		
<b>Total</b>							<b>2.198,69</b>	<b>0,00</b>	<b>2.198,69</b>					

Camara Municipal de Presidente Medici - RO  
 EL n° 06/2021



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/05/2021 | Edição: 96 | Seção: 1 | Página: 82

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

Câmara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 04/2021

## PORTARIA GM/MS Nº 1.014, DE 20 DE MAIO DE 2021

Repasse de recursos destinados à realização de Novos Exames de Pré-Natal da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas, dentre elas a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que estabelece Diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017 para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios a receberem, em parcela única, os recursos destinados à realização de novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha.

Art. 2º Os recursos a serem transferidos para realização de novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, foram estabelecidos de acordo com o registro no E-SUS mais recente (2020) para os estados e municípios que indicaram a realização dos exames até 20ª semana de gestação por esse sistema, seguindo a prerrogativa dos exames do pré-natal realizados em tempo oportuno nos termos abaixo:

I - Os recursos representam o valor de custeio referente ao ano de 2020 (janeiro a dezembro); e

II - Os recursos a serem transferidos totalizam R\$ 6.784.001,46 (seis milhões e setecentos e oitenta e quatro mil e um real e quarenta e seis centavos) e estão detalhados em lista divulgada no endereço eletrônico: [https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20210429\\_N\\_NovosExames2021\\_84732529112](https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20210429_N_NovosExames2021_84732529112)

71644190.pdf.

Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO

FL n° 08/2021

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nesta Portaria de acordo com a lista divulgada no endereço eletrônico: [https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20210429\\_N\\_NovosExames2021\\_84732529112](https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20210429_N_NovosExames2021_84732529112)

71644190.pdf.

Parágrafo único. De acordo com a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia Resolução CIB-BA nº 163 e 166/2018, os recursos objeto dessa Portaria a serem repassados para os municípios do Estado da Bahia, deverão ser creditados no Fundo Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 4º Os recursos de que tratam esta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.21CE.0001 - Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde/PO 0009 - Implementação de Políticas para a Rede Cegonha no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2021 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 09/2021

## PORTARIA GM/MS Nº 1.575, DE 8 DE JULHO DE 2021

Autoriza o repasse de recursos destinados à realização de teste rápido de gravidez previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas, dentre elas a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que estabelece Diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017 para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; resolve:

Art. 1º Repassar aos Estados e Municípios os recursos, em parcela única, destinados à realização de Teste Rápido de Gravidez.

Art. 2º Os recursos a serem transferidos para realização de teste rápido de gravidez correspondem ao valor unitário do teste rápido de gravidez multiplicado pelo número de nascidos vivos obtido no Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) por município de residência, no ano de 2019 e acrescido 20%:

I - Os recursos representam 100% do valor de custeio dos testes rápido de gravidez referente ao ano de 2020;

II - O valor mínimo a ser percebido será de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), de acordo com as estimativas realizadas pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento do Ministério da Saúde (MS/SE/DESID), para a compra mínima de um kit com 100 (cem) testes

Sumara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
PE nº 101/2021

III - Os recursos a serem transferidos totalizam R\$ 1.959.090,78 (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil e noventa reais e setenta e oito centavos) são detalhados no Anexo do link [https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20210426\\_N\\_PlanilhaTRG2021\\_2979821429816723616.pdf](https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20210426_N_PlanilhaTRG2021_2979821429816723616.pdf).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nesta Portaria nos termos do Anexo do link [https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20210426\\_N\\_PlanilhaTRG2021\\_2979821429816723616.pdf](https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20210426_N_PlanilhaTRG2021_2979821429816723616.pdf).

Art. 4º Os recursos de que tratam esta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.21CE.0001 - Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde / PO 0009 - Implementação de Políticas para a Rede Cegonha.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.